



PORTARIA N. 476/2025/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

”DESIGNA FISCAL DE CONTRATO/ATA/ORDEN DE FORNECIMENTO”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) Simone da Silva Rego de Carvalho, matrícula nº 066, para atuar como **Fiscal Administrativo** no acompanhamento e fiscalização da execução da **Ordem de Fornecimento nº 1246/2025, nota de empenho nº: 2690/2025**, vinculada à **Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000003**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 002/2025 – CINCOP**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e mobiliários multissensoriais para as unidades escolares deste município.

Art. 2º – Compete ao Fiscal acompanhar a execução, atestar o recebimento dos bens, comunicar irregularidades e elaborar relatórios, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 061f3d41-7048-4a8e-b0e3-90d64497e358, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 79, 217, 218, inciso III, e 219, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, e no art. 6º da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, e com base nos elementos constantes dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº D-7929, reconhecendo a materialidade e autoria das infrações, e aplicando ao autuado TIO SAM PASTA E BURGER LTDA as seguintes sanções e determinações:

1. ADVERTÊNCIA, como medida educativa, com determinação de imediata adequação às exigências sanitárias vigentes;

2. MULTA DE 501 (quinhentas e uma) UPFCV, pelas infrações ao art. 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, correspondendo ao valor de R\$ 1.733,46 (um mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), em razão do descumprimento de ordem sanitária emanada pelo Termo de Notificação nº D-4648, bem como pela transgressão e inobservância das normas sanitárias contidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/04 - Anvisa), destinadas à proteção da saúde pública;

3. Determinar o cumprimento das obrigações de fazer anteriormente fixadas e reiteradas pela equipe técnica no novo Termo de Notificação D-7655, sob acompanhamento direto da Vigilância Sanitária Municipal, **advertindo que o descumprimento das determinações ora impostas poderá ensejar sanções mais severas**, dentre elas:

I – a suspensão do Alvará Sanitário, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 12 da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

II – a cassação da licença, do Alvará Sanitário ou da autorização de funcionamento, conforme a gravidade e a persistência das irregularidades;

III - Interdição cautelar (temporária) de serviços e ambientes, em desacordo com a legislação vigente.

4. Esclarece-se, desde já, que a suspensão do Alvará Sanitário implica a interdição imediata do estabelecimento, sendo vedado o exercício de qualquer atividade comercial **até a completa regularização das pendências sanitárias descritas**.

Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, interponha, se desejar, recurso administrativo à Autoridade Julgadora de 2ª Instância, preferencialmente por meio eletrônico (visa@campoverde.mt.gov.br) ou presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal (Travessa do Comércio, nº 449 – Bairro Jupiara – Campo Verde/MT), nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005.

Encaminhe-se cópia desta decisão à parte autuada e à Vigilância Sanitária Municipal para ciência e acompanhamento das medidas corretivas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde – MT, 9 de outubro de 2025.

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR

Diretora de Vigilância Sanitária – Matr. 697

Autoridade Julgadora de 1ª Instância

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO.

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, e tendo em vista supremacia do interesse público e o disposto no inciso II, art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a revogação da licitação por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, RESOLVE:

Revogar o Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO, considerando que o fornecedor declarado vencedor não comprovou a regularização da titularidade do veículo no prazo estabelecido, conforme notificação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2025;

Considerando a recomendação da Procuradoria Municipal, via Parecer Jurídico nº 133/2025; e

Considerando ainda o Ofício nº 441/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual consta solicitação formal para a revogação do pregão, em virtude da necessidade de reavaliação da oportunidade e conveniência administrativa para a execução do objeto inicialmente pretendido, diante de ajustes orçamentários e da revisão da estratégia de contratação no âmbito da Secretaria.

Em conformidade com o § 3º, art. 71, da Lei 14.133/21, assegura-se a todos os interessados a prévia manifestação, no prazo de cinco dias úteis, garantindo o contraditório antes da formalização definitiva da revogação.

Campo Verde, 14 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 476/2025/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 476/2025/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO/ATA/ORDEN DE FORNECIMENTO”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) Simone da Silva Rego de Carvalho, matrícula nº 066, para atuar como **Fiscal Administrativo** no acompanhamento e fiscalização da execução da **Ordem de Fornecimento nº 1246/2025, nota de empenho nº: 2690/2025**, vinculada à **Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000003**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 002/**



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 061f3d41-7048-4a8e-b0e3-90d64497e358, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

2025 - CINCO, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e mobiliários multissensoriais para as unidades escolares deste município.

Art. 2º - Compete ao Fiscal acompanhar a execução, atestar o recebimento dos bens, comunicar irregularidades e elaborar relatórios, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

TRIBUTOS

EDITAL N.º 019/2025 - GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Srº, **RONISCLEI GUIDA SOARES**, brasileiro, téc. enfermagem, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº. ***.078.***-46, solteiro. Residente e domiciliado na Avenida Auria Tavares de Amorim, município de Canabrava

do Norte/ MT. Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 28.588**, Lote urbano nº02 (dois), da **Quadra nº 15**(quinze), com área de **605,92m²**(seiscentos e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), **CENTRO**, município de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a **Avenida Auria Tavares de Amorim**, medindo **15,34** (quinze vírgula trinta e quatro) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 2-A (dois-A), medindo **37,30** (trinta e sete vírgula trinta) metros; **Lado Esquerdo** confronta com **os lotes 10** (dez), **lote 11**(onze) e **lote 1**(um) medindo **39,21** (trinta e nove vírgula vinte e um) metros; **Fundo** confronta com **lote 07** (sete), medindo **15,05** (quinze vírgula zero cinco) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, Engenheiro Agrônomo CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte - MT, 14 de outubro de 2025.

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização,

e Inspeção Tributaria- GERAFIT

Matricula - 2386

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.963 de 07 de outubro de 2025(Projeto de Lei nº070/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.370.000,00 (Oito milhões, trezentos e setenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2025. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (1.540.107): Fundeb 70%	5.858.000,00
Fonte de Recurso (1.540.000): Fundeb 30%	2.512.000,00
TOTAL	R\$ 8.370.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
FONTE 540/107 - FUNDEB 70%	
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:	
	Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.
	Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
	& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
	(...)
	II- os provenientes de excesso de arrecadação;



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 061f3d41-7048-4a8e-b0e3-90d64497e358, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 061f3d41-7048-4a8e-b0e3-90d64497e358, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.